



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Conselho de Ministros:

##### Resolução n.º 19/96:

Atribui à RTK — Rádio e Televisão Klint, Limitada, alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de radiodifusão sonora denominada «RTK».

##### Resolução n.º 20/96:

Atribui à RTK — Rádio e Televisão Klint, Limitada, alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de televisão denominada «RTK».

##### Resolução n.º 21/96:

Atribui à Projectão — Agência de Publicidade, alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de radiodifusão sonora denominada «Rádio-Sim» — FM.

##### Resolução n.º 22/96:

Atribui à Sociedade Independente Multimédia, alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de radiodifusão sonora denominada «Rádio Projectão».

##### Resolução n.º 23/96:

Atribui à «Coopimagem, SARL» alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de radiodifusão sonora denominada «Coopimagem Rádio».

##### Resolução n.º 24/96:

Atribui à Arquidiocese de Nampula alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de radiodifusão sonora denominada «Rádio Encontro».

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 19/96

de 27 de Agosto

A Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, define os princípios que regem a actividade da Imprensa. Esta lei é complementada pelo Decreto n.º 9/93, de 22 de Junho, que regulamenta as condições de participação dos sectores cooperativo, misto e privado na difusão radiofónica e televisiva.

Estando reunidos todos os elementos a que se refere o artigo 19 da Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, e cumpridas as formalidades técnico-administrativas exigidas nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 9/93, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros, usando das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 16 do Decreto n.º 9/93, determina:

Único. É atribuído à RTK — Rádio e Televisão Klint, Limitada, alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de radiodifusão sonora denominada «RTK».

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

#### Resolução n.º 20/96

de 27 de Agosto

A Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, define os princípios que regem a actividade da Imprensa. Esta lei é complementada pelo Decreto n.º 9/93, de 22 de Junho, que regulamenta as condições de participação dos sectores cooperativo, misto e privado na difusão radiofónica e televisiva.

Estando reunidos todos os elementos a que se refere o artigo 19 da Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, e cumpridas as formalidades técnico-administrativas exigidas nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 9/93, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros, usando das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 16 do Decreto n.º 9/93, determina:

Único. É atribuído à RTK — Rádio e Televisão Klint, Limitada, alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de televisão denominada «RTK».

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Resolução n.º 21/96**

de 27 de Agosto

A Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, define os princípios que regem a actividade da Imprensa. Esta lei é complementada pelo Decreto n.º 9/95, de 22 de Junho, que regulamenta as condições de participação dos sectores cooperativo, misto e privado na difusão radiofónica e televisiva.

Estando reunidos todos os elementos a que se refere o artigo 19 da Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, e cumpridas as formalidades técnico-administrativas exigidas nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 9/95, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros, usando das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 16 do Decreto n.º 9/95, determina:

Único. É atribuído à Projecção — Agência de Publicidade alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de radiodifusão sonora denominada «Rádio Projecção».

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Resolução n.º 22/96**

de 27 de Agosto

A Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, define os princípios que regem a actividade da Imprensa. Esta lei é complementada pelo Decreto n.º 9/95, de 22 de Junho, que regulamenta as condições de participação dos sectores cooperativo, misto e privado na difusão radiofónica e televisiva.

Estando reunidos todos os elementos a que se refere o artigo 19 da Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, e cumpridas as formalidades técnico-administrativas exigidas nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 9/95, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros, usando das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 16 do Decreto n.º 9/95, determina:

Único. É atribuído a Sociedade Independente Multimédia alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de radiodifusão sonora denominada «Rádio-Sim» — FM.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Resolução n.º 23/96**

de 27 de Agosto

A Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, define os princípios que regem a actividade da Imprensa. Esta lei é complementada pelo Decreto n.º 9/95, de 22 de Junho, que regulamenta as condições de participação dos sectores cooperativo, misto e privado na difusão radiofónica e televisiva.

Estando reunidos todos os elementos a que se refere o artigo 19 da Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, e cumpridas as formalidades técnico-administrativas exigidas nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 9/95, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros, usando das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 16 do Decreto n.º 9/95, determina:

Único. É atribuído à «Coopimagem, SARL» alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de radiodifusão sonora denominada «Coopimagem Rádio».

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Resolução n.º 24/96**

de 27 de Agosto

A Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, define os princípios que regem a actividade da Imprensa. Esta lei é complementada pelo Decreto n.º 9/95, de 22 de Junho, que regulamenta as condições de participação dos sectores cooperativo, misto e privado na difusão radiofónica e televisiva.

Estando reunidos todos os elementos a que se refere o artigo 19 da Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, e cumpridas as formalidades técnico-administrativas exigidas nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 9/95, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros, usando das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 16 do Decreto n.º 9/95, determina:

Único. É atribuído à Arquidiocese de Nampula alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de radiodifusão sonora denominada «Rádio Encontro».

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.